

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br *– C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04* 

## = PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 4.539, DE 04 DE ABRIL DE 2016 =

(Que concede Permissão de Uso de parte de Bem Público Municipal e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 04.04.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário, à empresa JOSÉ ANTONIO DA SILVA FERREIRA PLÁSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.537.741/0001-63, estabelecida na Rua Zeferino Ferreira Velloso – Vila Rennó, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, com o objeto social de comércio varejista e atacadista de Sucatas em Geral - PAPEL E PAPELÃO, "PERMISSÃO DE USO" de parte do Bem Público Municipal, caracterizado como imóvel rural, denominado de "Chácara Planalto", localizado neste Município de Lucélia/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lucélia, de acordo com R.20/2.716, de 14.02.2007, do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o nº. 7.097.441-1, com área de 3.000,00 metros quadrados, com o seguinte roteiro: "Imóvel B: Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem de uma futura rua; daí segue com o azimute de 90° 50' 25" e distância de 60,00 metros até o marco 2; deflete à direita e segue com o azimute de 180º 50' 25" e distância de 50,00 metros até o marco 3; deflete à direita e segue com o azimute de 270° 50′ 25" e distância de 60,00 metros até o marco 4; deflete novamente à direita e segue com o azimute de 00° 50′ 25" e distância de 50,00 metros até chegar ao marco inicial 1, confrontando em toda a sua integridade com a Chácara Planalto pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia".

Art. 2º. A Permissão de Uso mencionada no Art. Anterior será gratuita e por tempo determinado, ou seja, 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos de comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração o interesse público e da administração, enquanto a Empresa estiver em funcionamento e cumprindo os objetivos constantes do Contrato de Constituição da Empresa, devidamente registrada na Secretaria da Fazenda/Junta Comercial do Estado de São Paulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br *– C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04* 

Art. 3º. Em contrapartida, a permissionária desenvolverá as atividades comerciais e/ou industriais da empresa, conforme consta do Art. 1º desta Lei, com a implantação de comércio varejista e atacadista de Sucatas em Geral - PAPEL E PAPELÃO, tudo de conformidade com as normas ambientais, promovendo o incremento do emprego e da renda, se comprometendo a zelar pelo referido bem público municipal, conservando-o e, inclusive, evitando a depredação natural e a provocada.

Art. 4º. Fica a permissionária autorizada a proceder adaptações na parte do bem público municipal mencionado, com construções e instalações que se fizerem necessárias, objetivando o melhor desenvolvimento das atividades da empresa.

Art. 5º. As obrigações da permissionária serão inseridas no contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6°. A presente permissão de uso, ora concedida, será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando o interesse público o exigir, sendo que a revogação far-se-á sem indenização e sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º. A permissão de uso, objeto da presente Lei é concedida com fundamento no Art. 10, I; ; Art. 72, VII, XXVI; Art. 100, I, g; Art. 104; Art. 111, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Lucélia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 4º dia do mês de abril de 2016.

## OSVALDO ALVES SALDANHA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

MARIA APARECIDA BAPTISTA DE MELLO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA